

PROCESSO Nº 2022054546
CONTRATO Nº 308/2022
SERVIDORA MAT. Nº 006822

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CLEONE MEIRELLES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, regularmente inscrito no CNPJ nº 32.531.313/0001-62, com sede na Rua Manoel Carvalho Rezende com Rua João Paulo, Quadra A, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-120, representado pela Secretária Municipal de Educação Interina (Decreto nº 366, de 19 de agosto de 2022), a Senhora **IRENE DE FÁTIMA RIBEIRO RORIZ**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Carteira de Identidade nº 2.670.611, 2ª via, expedida pela SSP/GO e do CPF nº 341.625.341-87, residente e domiciliada na Rua Manoel Elias, nº 05, Apartamento 502, Residencial Deville, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-150.

CONTRATADA:

A Empresa **CLEONE MEIRELLES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 47.023.188/0001-57, com sede na Rua 106-A, nº 45, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.120-118, neste ato representada por seu titular, o Senhor **CLEONE JOSÉ MEIRELLES JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO nº 39.439 e portador do CPF nº 031.310.651-76, residente e domiciliado na Rua Desembargador Eládio Amorim, Edifício Near Lourenzzo, Apartamento 2402, Bloco 1, Vila Rosa, Goiânia/GO, CEP: 74.345-110.

Firmam o presente Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica administrativa, com supedâneo no artigo 25, caput, c/c art. 13, incs. II e III, da Lei nº 8.666/93 e Ato administrativo que declarou a inexigibilidade de procedimento licitatório, que passa a fazer parte integrante deste contrato, bem como, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

1.1 – O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base em processo de inexigibilidade de licitação, **Processo Administrativo nº 2022051827 – Inexigibilidade nº 029/2022**, em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição na área jurídica, conforme previsto no art. 25, caput c/c art. 13, incisos II e III, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.2 – Fundamenta-se o presente em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica especializados ao **CONTRATANTE**. A especificação dos serviços que compreendem o presente objeto são:

- a) Acompanhamento e defesa dos interesses da Secretaria Municipal de Educação em demandas administrativas originárias do Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal;
- b) Acompanhamento, assessoramento e emissão de pareceres em processos administrativos da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Consultoria em processos de contratação de bens e serviços e aqueles em tramitação;
- d) Acompanhamento e assessoramento à Secretaria Municipal de Educação nas demandas judiciais de 1º e 2º graus de jurisdição, quando solicitado pelo gestor da pasta (Secretaria de Educação) ou pela Procuradoria Geral do Município de Luziânia;
- e) Propositura de medidas judiciais ou atuação em processos judiciais em que figurar como parte a Secretaria Municipal de Educação, tais como: ações civis públicas, ação popular, ação direta de inconstitucionalidade, bem como outras demandas de maior especialidade, sempre que for solicitado pelo gestor da pasta e/ou Procuradoria Geral do Município de Luziânia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

3.1 – O prazo de vigência do presente contrato se inicia com sua assinatura e expira após 12 (doze) meses, ou seja, de **14 de dezembro de 2022 à 13 de dezembro de 2023**, facultada sua prorrogação ou alteração, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 – Compete à empresa **CONTRATADA** a execução dos serviços previstos na Cláusula Segunda, compreendendo as seguintes responsabilidades:

- a) Cumprir o inteiro teor do presente contrato;
- b) Prestar seus serviços profissionais com zelo e eficiência;
- c) Tomar as medidas necessárias ao bom cumprimento dos serviços contratados;

4.2 – São responsabilidades do **CONTRATANTE**:

- a) Repassar à **CONTRATADA** as informações e entregar documentos solicitados inerentes à execução dos serviços;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, com observância da Lei Federal nº 8.906/96 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil);
- c) Efetuar o pagamento dos honorários advocatícios e despesas previstas neste ajuste;

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS OPERACIONAIS:

5.1 – As despesas operacionais relativas às viagens, alimentação e estadias fora de Goiânia, serão da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

6.1 – Pela execução da prestação de serviços prevista neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta quatro mil reais)** em parcelas mensais e iguais de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

6.2 – O pagamento das parcelas será efetuado até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE CONTRATUAL:

7.1 – Haverá a possibilidade de reajustar o valor da contratação no curso da prestação de serviços de acordo com a viabilidade e a necessidade das partes, sendo reajustado em comum acordo através de termo aditivo com base no inciso II, alínea d, artigo 65 da Lei 8.666/57.

Parágrafo Único:

O objeto do presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo de contrato para melhor adequação técnica dos seus objetivos conforme autorização estabelecida pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 – A despesa decorrente do presente contrato está empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.408, de 23 de dezembro de 2021: **2022.1001.12.361.0001.2522 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação – Dotação Compactada: 2022.1089 – Natureza de Despesa: 339034 – Outras Despesas de Pessoal – Contratação de Terceiros – Sub Natureza: 1 – Assessoria Jurídica – Fonte: 101 – Cotação: 50187 – Autorização de Compras: 105487 – Nota de Empenho: 18177.**

Parágrafo Único:

Para o exercício subsequente o valor a ser empenhado é de **R\$ 132.000,00 (cento e trinta dois mil reais)**.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

9.1 – A função de fiscal do contrato caberá à servidora nomeada pela **Portaria nº 301 de 29 de novembro de 2022**, a Senhora **FERNANDA DE BRITO RODRIGUES**, Matrícula Funcional nº 53566 e CPF nº 003.117.691-79, com a finalidade de acompanhar a execução dos serviços, bem como a vigência do contrato e ainda, prestar as informações cabíveis.

Parágrafo Primeiro:

A servidora designada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

a) Fiscalizar e atestar a prestação dos serviços, de modo que sejam cumpridos integralmente as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

b) Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados à prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo:

A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 – Este contrato poderá ser rescindido por mutuo acordo das partes contratantes, atendidas as conveniências dos serviços, e disponibilidades de recursos financeiros, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços executados;

10.2 – A **CONTRATADA** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

10.3 – Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, apurado no momento respectivo, para quem ou seja: a parte que descumprir as cláusulas pactuadas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Luziânia/GO para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

11.2 – O extrato deste contrato deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal, condição indispensável para sua eficácia.

11.3 – Assim sendo, estando justos e contratados, firmam o presente contrato público em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Luziânia/GO, 14 de dezembro de 2022.

IRENE DE FÁTIMA RIBEIRO RORIZ

Pelo Contratante

CLEONE JOSÉ MEIRELLES JÚNIOR

Pela Contratada

FERNANDA DE BRITO RODRIGUES

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Brunna Gomes Roriz
CPF: 067.214.171-03

Raquel da Luz Ferreira
CPF: 645.104.501-25